



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 419/2026.

Projeto de Lei Ordinária nº: 02/2026.

Projeto de Emenda nº: 02/2026

Autoria: Caio Ferraz.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA QUE LIGARÁ A NOVA PONTE INTERLAGOS X AVISO À ES 358 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto dispor sobre a denominação da Avenida que ligará a nova ponte Interlagos x Aviso à ES 358 e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/21 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, às fls. 24/27, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante.

Ato contínuo, foi realizado o protocolo da Emenda Modificativa nº 02/2026 com pareceres favoráveis pela Procuradoria (fls. 14/16) e pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 19/22).





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da avenida que fará a ligação entre a nova ponte Interlagos x Aviso à rodovia estadual ES 358, que leva ao distrito de Pontal do Ipiranga, sugerindo que o trecho seja nomeado como *Ranik Antonio Ramos* (art. 1º e certidão de óbito às fls. 7). Ainda, a denominação deverá ser empregada em todas as referências formais, incluindo placas, documentos oficiais e demais meios de identificação vinculados à obra (art. 2º).

Conforme dispõe o art. 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:
(...)





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*XIII - denominação de próprios, **vias e logradouros públicos**.*

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe que a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*) está incluída entre as matérias atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa e no texto do projeto de lei ora em análise (fl. 3), Ranik Antonio Ramos residiu por anos no bairro Interlagos, localidade a qual era amplamente conhecido, além de ter se tornado pessoa notória e se destacado por sua atuação profissional em toda a cidade na prestação de serviços de som, incluindo eventos comunitários, culturais e sociais do município.

O autor da proposta acrescenta que o homenageado possuía grande vínculo com sua comunidade e compromisso com o bem-estar coletivo, sendo lembrado por todos com quem conviveu por sua dedicação e prestatividade, em especial no âmbito do bairro Interlagos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A nomeação de vias e logradouros públicos está intimamente conectada à ideia de construção de memória coletiva sob o espaço que determinada comunidade ocupa e sobre ele vive e o transforma cotidianamente. Nesse sentido, dar nome a uma via pública perpassa pela construção de identidade de um grupo social, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos comunitários.

*"Quando ocorre a nomeação de uma rua, travessa, avenida ou praça, elas não carregam apenas uma homenagem ou uma valorização de determinado indivíduo, data ou profissão, mas também trazem consigo a identidade que um local busca ter e a reafirmação da memória que ela constrói em seu cotidiano. Sendo a memória e o espaço indissociáveis (Seemann, 2002) e a memória sendo um elemento constituinte do sentimento de identidade (Pollak, 1992), torna-se fundamental compreender a relação entre a construção do espaço urbano e a valorização das memórias e identidades locais."*¹

A homenagem, portanto, será uma forma de reconhecimento pela trajetória de Ranik e sua contribuição para a formação dos laços comunitários na localidade em que viveu e atuou, deixando para aquela coletividade o legado de sua memória.

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharenses, está suficientemente justificada a distinta atuação do Sr. Ranik Antonio Ramos para a cidade de Linhares, em especial para os moradores do bairro Interlagos. A identificação da localização do trecho de logradouro público a ser nomeado também está bem detalhada na proposta de emenda ao texto, com acréscimo da informação de croqui às fls. 4.

Por fim, com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado (fl. 7), antes do parecer instrutório da Procuradoria, cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454/1977, anteriormente mencionada.

¹ Memória, espaço e identidade: as ruas como elemento de valorização da identidade local em São José dos Campos (São Paulo, Brasil) publicado pela Universidade do Vale do Paraíba, 2025. Disponível em <https://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/pt_BR/article/view/16994>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto ao Projeto de Emenda nº 02/2026, trata-se de acréscimo de informação à redação do art. 1º, indicando as coordenadas de início e fim do trecho de logradouro a receber nome, sem interferência no mérito na proposição, razão pela qual também recebe parecer favorável dessa Comissão.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Ranik Antonio Ramos, através da denominação de via pública da municipalidade, consolidando a construção de identidade local, memória coletiva e pertencimento.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, e de seu respectivo Projeto de Emenda nº 02/2026, ambos de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que foram propostos.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 10 de março de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320038003700320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **12/03/2026 14:28**

Checksum: **11A4C87E4618BF7ADC32554EF517BF9FF0C7EE084936585C93FE0DF3F065DECF**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **12/03/2026 15:46**

Checksum: **C26E208190E469D476ABE2F09D9B64EC213DE55F6F584FD6E8F0A4BD1F1CF7E9**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **12/03/2026 16:06**

Checksum: **D845DDC9F2E06ED74D849C27C497710BE758DC52ED4742579C75D2B1FC1F262B**

